



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 29 de 2025 cuja súmula “*Autoriza a alienação de imóveis do Município de Itapejara D'Oeste/PR e dá outras providências.*”

Relator: Cristiane Batistus

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 29/2025 cuja súmula: “*Autoriza a alienação de imóveis do Município de Itapejara D'Oeste/PR e dá outras providências.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:

*I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;
II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*

a) plano plurianual.

b) lei de diretrizes orçamentárias.

c) orçamento anual.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

A presente análise desta Comissão concentra-se nos aspectos de caráter financeiro e controle patrimonial do Município, uma vez que a alienação dos bens públicos impacta diretamente as contas e o patrimônio municipal.

A justificativa para o projeto de lei, conforme o Ofício nº 222/2025, é que a presente iniciativa visa permitir ao Município "angariar recursos financeiros que serão destinados exclusivamente ao pagamento de precatórios judiciais". A alienação de bens públicos é vista como uma alternativa viável para "a quitação de precatórios sem comprometer a continuidade de serviços essenciais".

O parecer jurídico nº 37/2025 atesta a constitucionalidade e a legalidade do projeto, afirmando que a alienação de bens imóveis é permitida mediante prévia e expressa autorização legislativa. O parecer menciona a necessidade de apresentação de matrículas atualizadas dos imóveis, e informamos que as mesmas já se encontram em anexo ao projeto, atendendo à recomendação.

Quanto à preferência de arrematação para o atual ocupante do imóvel, a análise desta Comissão é fundamentada no parecer jurídico do projeto, que em sua conclusão, já destaca a existência de um contrato vigente com a empresa Andrea Cristina Bassanese Mecânica - ME, com vencimento em agosto de 2026. A sugestão do parecer jurídico de que a alienação ocorra "somente após do término do contrato a vencer em agosto de 2026, com a empresa Andrea Cristina Bassanese Mecânica - ME, na forma da Lei Municipal n.º 1676/2016" visa garantir a segurança jurídica da operação e o respeito aos contratos existentes, caso haja alguma irregularidade no contrato vigente com a empresa, recomenda-se que a administração entre em consenso com a mesma para evitar problemas futuros.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

O Artigo 4º do próprio Projeto de Lei nº 29/2025 já prevê que "o ocupante do imóvel, se houver, terá preferência na arrematação" em caso de leilão. Esta disposição demonstra que a própria iniciativa do Poder Executivo já incorpora a proteção ao atual ocupante, o que é um ponto positivo sob a ótica da segurança jurídica e da proteção de relações contratuais preexistentes.

Ante o Exposto, esta Comissão recomenda que o Poder Executivo, ao proceder com o leilão, adote todas as medidas necessárias para a transparência e segurança do processo. Orientamos que sejam enviadas à Câmara as avaliações dos terrenos e que o edital de licitação especifique todas as questões relevantes, como os prazos e condições de pagamento, a forma de indenização das benfeitorias (se for o caso), e todos os detalhes da avaliação dos imóveis, a fim de garantir que a operação ocorra de forma clara e a beneficiar o interesse público e o patrimônio municipal.

3.0 Conclusão

Por fim, esta Comissão emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 29/2025 de autoria do Poder Executivo, por considerá-lo apto a tramitar e ser apreciado pelo Soberano Plenário. A proposta é considerada legal e financeiramente viável para a administração municipal, desde que as recomendações desta Comissão sejam acatadas. Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 26/09/2025

João Carlos Venturin () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

Marcus Vinícius Braz Santos () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Cristiane Batistus () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretária